PL 0217/2006

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto, parte do princípio de que é impossível a regularização de quaisquer documentos referentes uso irregular de edificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o artigo 223 da Lei 13885 de 25/08/2004.

Deve-se levar em conta que para a regularização de documentos, tais como: alvarás de funcionamento, licenças, entre outros, é necessária a vistoria do Corpo de Bombeiros e outros Órgãos Públicos, ou seja, o contribuinte precisa aguardar o agendamento para a vistoria, que pode levar no mínimo 30 (trinta) dias, sem contar, que não é só isso, para liberação de funcionamento, o responsável pela edificação também precisa juntar uma farta documentação junto à Prefeitura, o que despende mais alguns dias.

O prazo estabelecido neste projeto que é de 60 (sessenta) dias, é suficiente para o contribuinte solicitar vistoria junto aos Órgãos Responsáveis, bem como, atender a todos os requisitos exigidos pela Prefeitura.

Acreditamos no mérito deste projeto e contamos com o apoio dos Nobres Colegas.